



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 918/2021

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021

Mensagem nº 033/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cariacica, de autoria do Excelentíssimo Prefeito, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Altera o inciso II, do §1º, do art. 177 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”*.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade ampliar o prazo para o Executivo Municipal encaminhar à Câmara Municipal o Plano Plurianual de Aplicações – PPA, possibilitando melhor organização político-administrativa, eis que a elaboração do PPA demanda extremo planejamento.

Conforme disposto na justificativa do Chefe do Poder Executivo, acima esposada, a alteração concerne em aumentar em dois meses o prazo para o Prefeito encaminhar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual de Aplicações – PPA, passando do dia 30 de junho para o dia 30 de agosto.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a proposição respeita a previsão legal estabelecida no art. 44, inc. I da Lei Orgânica Municipal, que possibilita a sua alteração, através de emenda, não estabelecendo qualquer restrição modificatória - *cláusula pétrea*.

Para tanto, a própria Lei Orgânica Municipal, no seu art. 45, prevê os competentes para propor a emenda, sendo eles: um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal (inc. I); o Prefeito (inc. II); e por iniciativa popular (inc. III). Por certo, o Chefe do Poder Executivo é competente para a presente proposição, com fulcro no inc. II do art. 45 da Lei Orgânica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 918/2021

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021

Mensagem nº 033/2021

Observe-se que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Assim sendo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

